AO JUÍZO DE DIREITO DA Xª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXX

Distribuição por dependência - autos nº XXXXXXXXXXXXX

FULANA DE TAL, brasileira, menor impúbere, nascida em X/X/XXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXX; e FULANA DE TAL, brasileira, menor impúbere, nascida em XX/XX/XX, inscrita no CPF sob o nº XXXXX, ambas representadas por sua genitora FULANA DE TAL, brasileira, divorciada, do lar, natural de XXXXX, filha de FULANA DE TAL, portadora da C.I. nº n^{o} XXXXX SSP/XX, **CPF** sob O inscrita no XXXXXX, e-mail: XXXXXXX@gmail.com, residentes e domiciliadas em XXXXXX, CEP: XXXX, Telefone: (X) XXXX, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO** XXXXXXXXX (artigo 99 do CPC e LC n° 80/94, art. 4°, inc. IV), ajuizar

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (SOB O RITO

em desfavor de **fulano de tal**, brasileiro, natural de Barreiras/BA, filho de fulano de tal, portador da C.I. nº xxxx SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxx@hotmail.com, residente e domiciliado em xxxxxx, CEP: xxxxxxxx, Telefones: (xx) xxxxxxxx e (xx) xxxxxxx, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

As requerentes não possuem recursos suficientes para suprir as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme comprovado (anexo). Assim, requerem a concessão do benefício da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 e seguintes doCódigo de Processo Civil e do art. 5.º, LXXIV da Constituição Federal.

I-DOS FATOS

O executado está obrigado a pagar alimentos para as exequentes no importe de **30%** (**trinta por cento**) **de seus rendimentos brutos**, a ser depositado na conta bancaria da genitora do menor até o dia **10** (dez) **de cada mês**, conforme decisão proferida nos autos do processo nº **xxxxx**, que tramita perante a xª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de xxxxxxxxxxxx.

Ocorre que o executado não efetuou o pagamento integral dos últimos 5 (cinco) meses: setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023, o que prejudica a mantença das exequentes, privando-as de necessidades básicas inerentes ao desenvolvimento e mantença de qualquer pessoa.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: x/x/x

Juros Incidentes: A partir do(s)

Valor(es) Devido(s) Percentual de

Juros: xxxxxxxxx

Valores Devidos

Valor Devi do	Fator CM	Valor Corrigi do	Jur os %	Juro s R\$	Corrigido+J uros R\$
	Devi	Devi CM	Devi CM Corrigi	Devi CM Corrigi os	Devi CM Corrigi os s R\$

A presente ação abrange os três primeiros meses (setembro, outubro e novembro de 2022), conforme data de protocolo desta ação. Desta forma, os demais meses (dezembro/2022 e janeiro/2023) que foram inseridos na planilha, referem-se as prestações vencidas durante o curso processual para fins de consolidação total do débito.

A representante legal das requerentes não sabe informar se a pensão vinha sendo depositada pelo genitor ou por seu empregador. E no mês de janeiro o requerido informou que estava em um novo emprego, porém a genitora não tem informações sobre este novo trabalho.

Após reiteradas tentativas para recebimento do débito em caráter amigável, o executado não efetuou os pagamentos, nem apresentou qualquer motivo plausível que justificasse o atraso, alegando que já havia efetuado o pagamento antecipado uma vez que fora depositado o valor de R\$ 1.458,40 referentes a rescisão do contrato de trabalho do executado. Persistindo até o momento com a situação de inadimplência de sua obrigação alimentar.

Tal situação não pode persistir, pois as exequentes estão sendo privadas até mesmo da satisfação de suas necessidades básicas.

II- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Ação de Execução de Alimentos tem cabimento quando o alimentante não se encontra pagando regularmente as prestações alimentícias, possuindo dois ritos distintos conforme o tempo de inadimplência, ritos da penhora e da prisão. No caso concreto, o fundamento jurídico se refere ao art. 528, § 3º, do CPC (rito da prisão).

A obrigação alimentar em tela tem como pilar a sentença proferida nos autos do processo

xxxxxxxxxxxx, em que foi fixada obrigação alimentícia por parte do executado.

Nos termos do §7º do art. 528 do CPC, a prisão civil é aplicável quando a obrigação exigida se refere aos três últimos vezes, contemplandose se setembro, outubro e novembro, além das parcelas que se vencerem no curso do processo.

Por fim, independentemente da decretação de prisão, o art. 528, § 3º, do CPC, autoriza o protesto do pronunciamento judicial, a fim de compelir o executado a adimplir o seu débito. Nesse sentido, destaca-se jurisprudência do TJDFT:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALIMENTOS. CONVERSÃO DE OFÍCIO DO RITO PROCEDIMENTAL DE PRISÃO PARA O DA PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO QUE NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE PRISÃO. RECURSO PROVIDO. [...]

2. Da leitura do art. 528, §§ 1º a 9º, do Código de Processo Civil de 2015, extrai-se que o credor possui duas formas de efetivar o cumprimento de sentença que fixa alimentos. A primeira, prevista no parágrafo 3º da norma legal em comento, dispõe que, caso o executado não pague ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

(Acórdão 1309692, 07398262520208070000, Relator: JOÃO EGMONT, 2^a

Turma Cível, data de julgamento: 16/12/2020, publicado no PJe: 7/1/2021.)

III- DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

- a) A concessão da gratuidade de justiça, conforme dispõe o artigo 98 do CPC;
 - b) A intimação do Membro do Ministério Público;
 - c) A citação do executado para, no prazo de 03 (três) dias pagar o débito dos alimentos atrasados. total R\$ no de XXXXXXX (xxxxxxxxx), incluindo parcelas vincendas (art. 528, § 7º, do CPC), depositando tal valor na conta de titularidade da representante legal do exequente, Sra. Fulana de tal, BANCO Caixa Federal, **AGÊNCIA Economica** OPERAÇÃO xxx, CONTA POUPANÇA N° zxxxxxxxx, ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de, não o fazendo, ser decretada a sua prisão civil, conforme prevê o art. 528, § 3º, do CPC;
 - d) Caso não ocorra o pagamento do débito alimentar no prazo legal, o protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, § 3º, do CPC, bem como, a inclusão do nome do executado junto aos cadastros do SPC/SERASA;

f) A condenação da parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorárias advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF - (art. 3º, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016), que deverão ser depositados via PIX (CNPJ - 09.396.049/0001-80) ou transferência ao Banco de Brasília S.A. - BRB (Código 070),

Agência 100, conta 013251-7, PRODEF. A chave PIX do PRODEF é o próprio CNPJ deste: 09.396.049/0001-80

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ xxx (xxxxxxxxxx).

Nestes termos, pede deferimento.

Fulana de tal

Representante Legal

Fulna de tal

Defensor Público do xxxxxxxxx